



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 020/2023 - CPL

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CPL** torna público que fará realizar Pregão Presencial, **tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, Decreto Municipal nº 17, de 05 de janeiro de 2009 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que não conflitar com aquela e nos termos deste Edital, análogo ao do aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. O contrato será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

DIA: 16/03/2023.

HORÁRIO: 09:00h (nove horas)

LOCAL: Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro. Ipixuna.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o serviço técnico de engenharia inerente às atividades de fiscalização de obras e serviços diversos, tais como: acompanhamento de boletins diários de obras, verificação da documentação exigida na apresentação de faturas, cadastro de obras em sistema informatizado, emissão de relatórios, projeto básico, vistorias, e outros de mesma natureza, necessários a consecução dos serviços e obras demandados pela Administração Municipal do Município de Ipixuna, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.



SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com o serviço técnico de engenharia inerente às atividades de fiscalização de obras e serviços diversos, objeto desta licitação é estimada em R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas que explorem atividades compatíveis ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado à CPL ou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**;

4.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da sanção aplicada;

4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5. Empresa estrangeira que não funcione no País e que não autorizada a funcionar em território nacional;

4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

4.7. Empresa que se encontre em processo de falência, dissolução, recuperação extrajudicial e judicial (**conforme Lei nº 11.101/05**),



concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.9. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

4.10. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junta à Prefeitura de Ipixuna.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante que desejar participar do certame deverá fazer-se representar por representante apresentando, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação e a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

6.2. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo listados. Em separado dos envelopes de documentação e Proposta de Preços:

6.2.1 – Termo de credenciamento, conforme modelo do **Anexo XI** ou **instrumento de procuração**, estando dispensado o reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei 13.726/2018 (Lei da Desburocratização);



6.2.2 – Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa, assim como cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, dispensada a autenticação, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 13.726/2018 (Lei da Desburocratização). No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração;

6.2.3 – No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhando do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior;

6.2.4 – No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores;

6.2.5 – Todos os documentos necessários para o credenciamento deverão estar devidamente autenticados por servidor público municipal que detenha poderes para a prática de tal ato, estando dispensada a autenticação de cópia de documento realizada por Tabelião de Notas para a Administração Pública (art. 3º, II, nº 13.726/2018).

6.2.6 – Além dos documentos mencionados acima, na ocasião do credenciamento, deverão, ainda, serem apresentadas as seguintes declarações;

6.2.6.1. Da Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo IV.**

6.2.6.2. Da declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo V deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa n. 02, de 16/09/2019, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria do Setor de Direito Econômico n. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional Combate a Cartéis – Enac.**

6.2.6.3. Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo, acompanhada de certidão



expedida pela Junta Comercial do Estado, demonstrando e comprovando sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC (**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte).

6.2.6.4 – A certidão deverá ser expedida em até **90 (noventa) dias antes da data da abertura da licitação.**

6.2.7 – Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item anterior, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.2.8 – Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e feitos previstos neste Edital, em nome da representada.

6.2.9 – Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas.**

6.3 – A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeira e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.



7.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, os **poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos do certame**, sob pena de impedimento de participação no Pregão.

9. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas**.

10. Após a abertura da sessão o interessado, por seu representante legal, apresentará a **declaração** dando ciência a Pregoeira de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de exclusão do certame** (conforme **Anexo IV**) e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à **imediata abertura dos envelopes de propostas de preços** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, **desclassificando àquelas cujos preços estejam acima dos estimados pela Administração Municipal**.

10.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e que queiram usufruir do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006, concedido a esse tipo de empresa, deverão,



no momento do Credenciamento, apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, com firma reconhecida, conforme modelo **Anexo XIV**.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA

11. A Proposta de Preços deverá ser apresentada através de carta datilografada, digitada ou impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas; numerada sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

12. A Proposta de Preços deverá conter:

12.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*) se houver, para contato.

12.2. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (REAL), expressa em algarismos e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

12.4. Conter planilha de preços, valor unitário (mensal) e total (anual) dos serviços, em real, expresso em algarismo, sendo que o valor global deverá estar expresso, **em algarismos e por extenso**, pelos quais o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme Termo de Referência.

12.5. Prazo de execução do objeto da licitação conforme estabelece este Edital.

12.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, reservado ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.



12.7. Conter informação de especificações dos serviços licitados que subsidiarão a avaliação da Pregoeira.

13. Não serão aceitas propostas sem a informação quanto às especificações que permitam a avaliação por parte da Pregoeira, comprometendo-se a proponente a executar rigorosamente os serviços descritos em sua proposta, de acordo com o Edital.

14. Não serão aceitas informações genéricas tais como: **“produto em conformidade com o edital”**, devendo o proponente declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas no **subitem 12.6.** deste Edital.

15. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

16. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado a Pregoeira a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.

17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos a qualquer título.

18. O licitante deverá prestar serviço técnico de engenharia inerente às atividades de fiscalização de obras e serviços, de acordo com solicitação da Administração e garantir a qualidade nos serviços prestados.

19. A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.



20. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

21. A ausência de assinatura na Proposta e/ou rubrica nas páginas das propostas não constitui razão para a desclassificação do licitante participante, estando a Pregoeira autorizado a coletar as assinaturas na apresentação da proposta.

21.1. A recusa do participante em sanar a falha formal descrita no **item 21**, será relatada na Ata e fundamentará sua desclassificação do certame.

22. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

23. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

23.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

25. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

26. Serão **desclassificadas** as propostas que:

26.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

26.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



26.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

26.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do **art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

27. A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço por item**.

27.1. Concluída a fase de classificação, a Pregoeira dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

27.2. Será **classificada** pela Pregoeira para participar da etapa competitiva de lances verbais, o proponente que apresentar proposta aceitável e de **menor preço por item** e os proponentes que apresentarem propostas com **valores até 10% (dez por cento) superiores àquele**.

28. Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos.

30. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em planilha.

31. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas do valor do menor lance registrado.



32. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

33. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

34. O encerramento da etapa de lances será decidido pela **Pregoeira**, que informará, com antecedência de 5 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

35. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pela Pregoeira implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

36. O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada da Pregoeira, implica desistência de apresentá-lo.

37. A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério da Pregoeira.

38. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da Lei.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

39. A **Pregoeira** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

39.1. A negociação será realizada verbalmente, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

40. A Pregoeira fixará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

40.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação da **Pregoeira**, à **Comissão de Licitação da Prefeitura de Ipixuna**, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, Ipixuna, Amazonas, CEP 69.890-000.

40.2. A **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

41. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

41.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

41.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

41.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

41.4. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura.



SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

42. Não se exigirá demonstração do produto ofertado.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

43. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por servidor público da Comissão Permanente de Licitação que detenha poderes para a prática de tal ato, dispensada a autenticação de cópia de documento por tabelião de Notas (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018), ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, **vedada** a apresentação via fax.

43.1. A autenticação dos documentos pelo servidor deverá ser realizada, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis anterior à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizando essa última, pela autenticação de todos os documentos, caso não haja tempo hábil para tal realização. **É de inteira responsabilidade da licitante a conferência da autenticação efetuada pelo servidor da administração;**

43.2. As empresas apresentarão os seguintes Documentos de Habilitação, em única via, conforme condições a seguir:

44. Para **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos:

44.1. Registro comercial em se tratando de empresa individual;

44.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

44.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

44.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

45. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

45.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 45**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

45.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 45**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos pela CPL.

45.3. O requerimento deverá ser enviado pelo licitante para o Protocolo da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo – CPL, Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, Ipixuna, Amazonas, das 08:00 às 12:00 horas.

45.4. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

45.5. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 45**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição

46. Para **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** serão exigidos:

46.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal em validade.



46.2. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

46.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa de Débito emitida pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

46.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

46.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

46.6. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho**, em validade.

47. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“on line”** ao cadastro emissor respectivo pela Pregoeira, devendo emiti-las e juntá-las aos autos.

48. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

49. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será avaliada através dos seguintes documentos:

49.1. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.**

49.1.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

49.2. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada pelos Índices de Liquidez Geral - **LG**, Solvência Geral - **SG** e Liquidez Corrente - **LC**, que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

49.2.1. Somente serão habilitados os proponentes que apresentarem índice de liquidez geral igual ou maior a 1,00 (um) **ou** que, quando não apresentarem o índice mínimo exigido, comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada. Essa comprovação será feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

49.3. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte estão dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos itens 49.1 a 50, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 128/2008.



49.3.1. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, admitida a sua atualização para esta data, através de índices oficiais, mediante declaração do próprio licitante, acompanhada da respectiva memória de cálculo

49.3.2. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte está dispensado da Comprovação de patrimônio líquido prevista no item **49.1**

50. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão de abertura desta licitação.

50.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **47**.

51. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada pelos seguintes documentos:

51.1. Atestado de comprovação de Aptidão Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa prestação dos serviços ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência.

51.2. Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante e emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos envelopes, que registre área de atuação compatível com serviço de fiscalização de obras e serviços diversos



de acordo com as especialidades neste edital e seus anexos, para efeito de comprovação da aptidão técnica.

51.3. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome do responsável técnico e emitida pelo CREA, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização.

51.4. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do Responsável Técnico, de um engenheiro civil para a execução dos trabalhos a contratar, devendo ser demonstrada a comprovação de vínculo desse profissional com a licitante.

51.4.1. A comprovação de que o Responsável Técnico integra o quadro permanente da licitante será feita, no caso de sócio, através do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo previsto na legislação da regência da matéria; e, no caso de responsável técnico, pela Certidão de Registro de Pessoa

51.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

51.6. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

52. Exigir-se-á, ainda, os seguintes documentos:

52.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento com o artigo 7º XXXIII da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



52.2. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

52.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

52.4. Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

53. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação, dispensada a autenticação de cópia de documento realizada por tabelião de notas nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018, Deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

54. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente **INABILITADO**.

54.1. Toda a documentação de habilitação deve estar válida à data de início da sessão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

55. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

55.1. Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

55.2. Se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



56. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

57. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão de Licitação do Município de Ipixuna, em validade, substitui a documentação referente à **Habilitação Jurídica**.

57.1. Caso a licitante não possua o CRC, deverá apresentar as demais documentações exigidas neste Edital.

58. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

59. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

59.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

60. Se a proposta não for aceitável, ou, ainda, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

61. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

62. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

62.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

62.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 62 desta Seção**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

62.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 62 desta Seção**, a Pregoeira verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

63. Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista no **subitem 62 desta Seção**, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação.

64. A Pregoeira poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

65. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso.



66 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

67. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da **licitante**.

68. A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

69. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

69.1. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, a **licitante** interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

69.2. Na hipótese de ser vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição em sua regularidade fiscal, o prazo previsto **no subitem 45** será contado somente após findo o prazo descrito **no subitem 45**, concedido para a regularização da mesma.

69.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser mediante petição, a ser protocolado tempestivamente ao endereço da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriado.

69.4. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contra-razões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso.

69.5. A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, devendo a Pregoeira considerar tal situação em ata.



70. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

71. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

72. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

73. A homologação deste **Pregão** compete a Prefeita de Ipixuna.

74. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

SEÇÃO XVII – DA NOTA DE EMPENHO

75. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

76. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, rescisão da avença constam do termo de referência em anexo a este edital.

77. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Ipixuna.

78. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.



79. Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra **licitante** para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

80. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- 80.1. Cometer fraude fiscal;
- 80.2. Apresentar documento falso;
- 80.3. Fizer declaração falsa;
- 80.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 80.5. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 80.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 80.7. Não mantiver a proposta;

81. Para os fins do item 79.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

82. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço da **Comissão de Licitação da Prefeitura de Ipixuna, situada na Avenida Herculano Barroso, s/nº, Centro, Ipixuna. Amazonas. CEP 69.890-000.**

83. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



84. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

85. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço da **Comissão de Licitação da Prefeitura de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro, Ipixuna. Amazonas. CEP 69.890-000.**

86. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na Comissão de Licitação para os interessados.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

87. A Prefeita de Ipixuna compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

88. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

89. É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

90. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o **prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.



91. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

92. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

93. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

94. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura, com base na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

95. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura de IPIXUNA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

96. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

96.1. Termo de Referência (Anexo I);

96.2. Orçamento Estimativo (Anexo II);

96.3. Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);

96.4. Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação (Anexo IV);

96.5. Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo V);

96.6. Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);



- 96.7. Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo VII);
96.8. Modelo de Declaração de Recebimento do Edital e documentos (Anexo VIII);
96.9. Modelo de Declaração de Veracidade (Anexo IX);
96.10. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo X);
96.11. Modelo de Credencial (Anexo XI);
96.12. Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo XII);
96.13. Minuta do Contrato (Anexo XIII);
96.14. Recibo de Entrega do Edital (Anexo XIV).

SEÇÃO XXII – DO FORO

97. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ipixuna/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIII – DO VALOR DO EDITAL

98. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna, da quantia de **R\$ 0,70 (setenta centavos)** por folha simples ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive*) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Ipixuna, 20 de Fevereiro de 2023.

Antônia Rocha de Lemos
Presidente da CPL
